

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 851

De 05 de Novembro de 1.991

Projeto de Lei nº 46/91

Autoria: Vereadora CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO

Institui as "Ruas de Lazer" no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 21 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

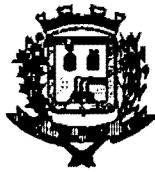
Artigo 1º - Ficam instituídas, no Município de Américo / Brasiliense, as "RUAS DE LAZER", consistentes na interdição temporária ao trânsito de veículos, aos domingos e feriados, de trecho de vias públicas, com a finalidade de práticas esportivas, artísticas/ e culturais, de caráter comunitário.

Artigo 2º - A interdição de que trata o artigo anterior / será feita pelos moradores, mediante comunicação ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, por escrito, firmada pela maioria dos munícipes residentes no trecho da via pública a ser interditada.

§ 1º - Na comunicação a que se refere este artigo constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido, e os eventos que se realizarão na oportunidade.

§ 2º - A interdição de trechos de vias públicas servidas/ por linhas de transporte urbano somente será possível através de autorização expressa da Comissão Municipal de Trânsito.

Artigo 3º - Não caberá à Prefeitura Municipal qualquer / responsabilidade de reparação de danos que venham a ser causado a imóveis públicos ou particulares, ou veículos, em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas "RUAS DE LAZER".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 05 dias do mês de Novembro de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um).

NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 83 e 84 do livro competente nº 10 (dez)